



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS

LEI MUNICIPAL Nº 881/04 DE 11 DE MAIO DE 2004.

PUBLICADO EM
25^a
29 / 05 / 2004
D.O. Nº atribuna
Pág. 2C S
Meida
SECRETARIA

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o IAPESEM – Instituto Municipal de Previdência Social de Terenos, bem como autorizado oferecer e dar em dação em pagamento crédito do município de Terenos, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Terenos – MS, faz saber a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

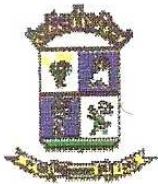
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento e a oferecer e dar em dação em pagamento Crédito do Município de Terenos ao **INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IAPESEM**, para quitação de contribuições previdenciária em atraso até a competência de dezembro de 2.003.

Art. 2º - O valor do débito para com o **Instituto de Aposentadorias e Pensões Dos Servidores Municipais – IAPESEM**, de contribuições previdenciária em atraso até a competência de dezembro de 2.003, o valor de R\$1.349.979,60 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), valor este atualizado na forma da legislação em vigência até a data de 30 de março de 2.004.

Art. 3º - O Município de Terenos, possui crédito oriundo do Processo de Precatório TJ/MS nº 2000.002656-5 (número antigo 0940/97 SF), em trâmite perante o TJ/MS, como devedor: Estado de Mato Grosso do Sul, em fase de amortização, cujo crédito representa 76 parcelas no valor de R\$ 8.523,00, cada perfazendo um total de R\$ 647.748,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais) cujo valor é dado ao **INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IAPESEM**, para amortização do débito de contribuições previdenciárias especificados no artigo segundo desta lei.

Parágrafo Único – Nos instrumentos a serem celebrados entre o Município de Terenos e o **INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IAPESEM**, deverá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal em relação ao crédito total cedido.

"Só faz aquilo, que pode ser feito para todos, Com justiça".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

Art. 4º - O saldo devedor remanescente após deduzido do valor do débito constante do artigo 2º, o valor do crédito cedido na forma do artigo 3º desta lei, no valor de R\$ 702.231,60 (setecentos e dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), será objeto de parcelamento em 100 (cem) parcelas mensais na forma prevista nesta lei.

§ 1º - Fica ajustado que sobre o saldo devedor, serão aplicados juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do IGPM/FGV.

§ 2º - As parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo, serão, calculadas, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.

$\frac{(\text{Valor original} + \text{correção monetária} + \text{juros})}{(\text{número de parcelas})} = \text{Valor da parcela}$
--

§ 3º - Deverá o Poder Executivo expedir autorização ao Banco do Brasil S/A, determinando que, preferencialmente, seja realizada a transferência do valor das parcelas devidas por conta do parcelamento de que trata o "caput", mensalmente da conta do Município para a conta do IAPESM, levando a debito sobre a conta recebedora dos repasses do fundo de Participação dos Municípios, sempre por ocasião do segundo repasse de cada mês, observados para tanto as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes contábeis no Balanço do Município de Terenos em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CLÁUDIO NASCIMENTO DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

"Só faz aquilo, que pode ser feito para todos, Com justiça".

Bel do PT, Maristela Anselmez Paulina Rodrigues.

De acordo com a técnica pedagógica do Mova da região Bolsão, que compreende nove municípios, a formatura superou as expectativas. "Contávamos com a presença dos alunos e eles atenderam nosso convite, estiveram em massa para abrilhantar o evento. Tivemos ainda a participação do Coral Proença da Terceira Idade, que cantou músicas registradas", disse.

Romilda ressaltou que o Mova iniciou este ano em Três Lagos com 800 alunos, destes 450 foram considerados alfabetizados, outros 150 receberam o certificado de participação. Comemorando o sucesso da primeira etapa do Mova na cidade, Romilda juntamente com Ronaldo Ramires estão planejando a próxima etapa, que será a capacitação de novos alfabetizadores, com início programado para a segunda quinzena de junho. "Em seguida dar início ao cadastramento de alunos e a abertura de novas turmas", anunciou.

Poderão participar da capacitação, pessoas que sejam maiores de idade e tenham o ensino médio completo, e que não tenham vinculo com alguma instituição pública oficial. Para este ano, o Mova conta com uma equipe de técnicos pedagógicos ampliada além de aumentar o valor que cada alfabetizador receberá por aluno. "Neste ano, cada alfabetizador receberá o valor fixo de R\$ 120,00 e por aluno uma quantia de R\$ 15,00. Se o alfabetizador tiver em sua turma alunos portadores de necessi-



Prefeitura Municipal de Terenos

LEI MUNICIPAL Nº 881/04 DE 11 DE MAIO DE 2004.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o IAPESEM - Instituto Municipal de Previdência Social de Terenos, bem como autorizado oferecer e dar em dação em pagamento crédito do município de Terenos, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Terenos - MS, faz saber a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento e a oferecer e dar em dação em pagamento ao INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM, deverá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal em relação ao crédito total cedido.

Art. 2º - O valor do débito para com o Instituto de Aposentadorias e Pensões Dos Servidores Municipais - IAPESEM, de contribuições previdenciária em atraso até a competência de dezembro de 2003, o valor de R\$1.349.979,60 (um milhão trezentos e quarenta e

noze reais e sessenta centavos), valor este atualizado na forma da legislação em vigência até a data de 30 de março de 2004.

Art. 3º - O Município de Terenos, possui crédito oriundo do Processo de Precatório TJ/MS nº 2000.002656-5 (número antigo 0940/97 SF), em trâmite perante o TJ/MS, como devedor: Estado de Mato Grosso do Sul, em fase de amortização, cujo crédito representa 76 parcelas no valor de R\$ 8.523,00, cada perfazendo um total de R\$ 647.748,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais) cujo valor é dado ao INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM, para amortização do débito de contribuições previdenciárias especificados no artigo segundo desta lei.

Parágrafo Único - Nos instrumentos a serem celebrados entre o Município de Terenos e o INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM, deverá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal em relação ao crédito total cedido.

Art. 4º - O saldo devedor remanescente após deduzido do valor do débito constante do artigo 2º, o valor do crédito cedido na forma do artigo 3º desta lei, no valor de R\$ 702.231,60 (setecentos e dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), será objeto de parcelamento em 100 (cem) parcelas mensais na forma prevista nesta lei.

§ 1º - Fica ajustado que sobre o saldo

devedor, serão aplicados juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do ICPM/FGV.

§ 2º - As parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo, serão, calculadas, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.

(Valor original + correção monetária + juros) = Valor da parcela (número de parcelas)

§ 3º - Deverá o Poder Executivo expedir autorização ao Banco do Brasil S/A, determinando que, preferencialmente, seja realizada a transferência do valor das parcelas devidas por conta do parcelamento de que trata o "caput", mensalmente da conta do Município para a conta do IAPESEM, levando a débito sobre a conta recebedora dos repasses do fundo de Participação dos Municípios, sempre por ocasião do segundo repasse de cada mês, observados para tanto as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes contábeis no Balanço do Município de Terenos em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO NASCIMENTO DA PAIXÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Terenos

LEI MUNICIPAL Nº 881/04 DE
11 DE MAIO DE 2004.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o IAPESEM – Instituto Municipal de Previdência Social de Terenos, bem como autorizado oferecer e dar em dação em pagamento crédito do município de Terenos, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Terenos – MS, faz saber a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento e a oferecer e dar em dação em pagamento Crédito do Município de Terenos ao **INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IAPESEM**, para quitação de contribuições previdenciária em atraso até a competência de dezembro de 2.003.

Art. 2º - O valor do débito para com o **Instituto de Aposentadorias e Pensões Dos Servidores Municipais – IAPESEM**, de contribuições previdenciária em atraso até a competência de dezembro de 2.003, o valor de R\$1.349.979,60 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e

nove reais e sessenta centavos), valor este atualizado na forma da legislação em vigência até a data de 30 de março de 2.004.

Art. 3º - O Município de Terenos, possui crédito oriundo do Processo de Precatório TJ/MS nº 2000.002656-5 (número antigo 0940/97 SF), em trâmite perante o TJ/MS, como devedor: Estado de Mato Grosso do Sul, em fase de amortização, cujo crédito representa 76 parcelas no valor de R\$ 8.523,00, cada perfazendo um total de R\$ 647.748,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais) cujo valor é dado ao **INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IAPESEM**, para amortização do débito de contribuições previdenciárias especificados no artigo segundo desta lei.

Parágrafo Único – Nos instrumentos a serem celebrados entre o Município de Terenos e o **INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IAPESEM**, deverá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal em relação ao crédito total cedido.

Art. 4º - O saldo devedor remanescente após deduzido do valor do débito constante do artigo 2º, o valor do crédito cedido na forma do artigo 3º desta lei, no valor de R\$ 702.231,60 (setecentos e dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), será objeto de parcelamento em 100 (cem) parcelas mensais na forma prevista nesta lei.

§ 1º - Fica ajustado que sobre o saldo

devedor, serão aplicados juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do IGPM/FGV.

§ 2º - As parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo, serão, calculadas, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.

$$\begin{aligned} & \text{(Valor original + correção} \\ & \text{monetária + juros)} = \text{Valor da} \\ & \text{parcela} \\ & \text{(número de parcelas)} \end{aligned}$$

§ 3º - Deverá o Poder Executivo expedir autorização ao Banco do Brasil S/A, determinando que, preferencialmente, seja realizada a transferência do valor das parcelas devidas por conta do parcelamento de que trata o “caput”, mensalmente da conta do Município para a conta do IAPESEM, levando a débito sobre a conta recebedora dos repasses do fundo de Participação dos Municípios, sempre por ocasião do segundo repasse de cada mês, observados para tanto as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes contábeis no Balanço do Município de Terenos em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO NASCIMENTO DA
PAIXÃO

Prefeito Municipal